



SECID
Fls. 3000
Proc. 24409/2021
Rub. AP

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

ATA DE REUNIÃO

CONCORRÊNCIA N.º 008/2021 – SECID PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 054409/2021/SECID

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para a Execução dos Serviços de Conservação e/ou Manutenção de Pavimento Intertravado do tipo Sextavado em vias urbanas e rurais na Regional de **Caxias**, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, desenvolvido pela Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID-MA).

MEMBROS PARTICIPANTES: Marcelo Guimarães Boucinhas, Graça de Maria Pereira Araújo Belesa, Carlos Alberto Guimarães Bordalo.

Aos trinta dias do mês de agosto de 2021, às 14:00h, na Sala de Sessão, na sede da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento - SECID, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 1.908, Monte Castelo, reuniram-se os membros da Comissão Setorial de Licitação e a assessora jurídica da CSL/SECID Kelia Tayná Matos Costa, sob o comando do presidente da Comissão, para tratar sobre o recurso da empresa licitante CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI.

A recorrente alega que foi erroneamente desclassificada da presente licitação por não apresentar a documentação correspondente as exigências contidas no item 14.5 do edital da Concorrência nº 08/2021-CSL/SECID. Diz ainda que apresentou todas as informações pertinentes e que seu acervo técnico e da empresa terceirizada são mais que suficientes para suprirem as exigências legais.

Aduz ainda que por ser ata de registro de preço nem a Administração Pública sabe o que será demandado.

O item 14.5 do edital da presente licitação é claro quanto à exigência de subcontratação nos percentuais exigidos pela Lei Estadual nº10403/2015, portanto, não se trata de uma discricionariedade da Comissão, mas sim uma vinculação ao edital, que é quem dá as diretrizes para ocorrência da licitação.

Outras empresas licitantes ofertaram a empresa a ser subcontratada e os itens acessórios que lhe caberiam, caso vencedoras, não havendo nenhuma inviabilidade ou

M. G. B. *J. Belesa* *U. Bordalo*



SECID
Fls. 3001
Proc. 57400/2021
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

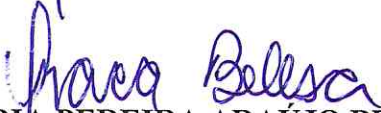
tampouco prejuízo. A não apresentação pela empresa recorrente foi uma falha única e exclusivamente dela, não podendo a Comissão agora lhe beneficiar e prejudicar quem cumpriu as regras do edital, por estrita obediência aos princípios da legalidade, igualdade e publicidade.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, após ter sido lida e achada conforme, que vai assinada pela Comissão CSL-SECID.

O que se encaminha o processo para conhecimento e julgamento de recurso da autoridade superior, o sr. Márcio Jerry Saraiva Barroso, Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID.

São Luís/MA, 30 de agosto de 2021.


MARCELO GUIMARÃES BOUCINHAS
Presidente da CSL – SECID/MA


GRAÇA DE MARIA PEREIRA ARAÚJO BELESA
Membro da Comissão da CSL – SECID/MA


CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BORDALO
Membro da Comissão da CSL – SECID/MA